



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000019/2020

REJEITADO O VETO
Em: 11/12/2020

Luiz Otávio Fernandes Coelho
PRESIDENTE



**Altera a Lei Municipal N° 6.910 de 31 de maio
de 1986 e legislações posteriores**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Para as atividades constantes no anexo 7 da lei 6910/1986, de armazém, comércio varejista de frios e laticínios, drogaria, estacionamento público, padaria, confeitaria e quitanda, já permitidas em ZR-2, ficam autorizadas nesta zona com o porte de até 0.8 da área do terreno, limitado ao máximo de 500,00m².

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua data de publicação

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2020.

Rodrigo Cabreira de Mattos
Vereador Rodrigo Mattos - Cidadania